

• Constituinte

SEGUNDO TURNO

João Batista de Abreu vê avanços no capítulo das finanças públicas

por João Alexandre Lombardo de Brasília
O ministro do Planejamento, João Batista de Abreu, elogiou ontem o capítulo das finanças públicas, aprovado nesta semana pela Assembleia Nacional Constituinte.

Maluf aprova, mas Leiva repudia turno único

O candidato do PDS à prefeitura de São Paulo, Paulo Maluf, líder das pesquisas entre o eleitorado paulistano, preferiu não comentar a afirmação de seu adversário João Oswaldo Leiva (PMDB), que considerava lamentável, informou a Agência Globo.

der aos novos tempos, e o Legislativo, para discutir o orçamento com o Executivo. "Isso será melhor para a sociedade", afirmou.

Vários pontos polêmicos serão votados hoje pelo plenário

por João Alexandre Lombardo de Brasília
Apesar da longa jornada de votações, ontem, a Constituinte reservou para hoje a decisão de vários temas polêmicos, entre eles as anistias fiscal e creditícia.

Vários pontos polêmicos serão votados hoje pelo plenário

tem também propostas para ampliar a anistia, eliminando o limite de 5 mil OTN e de cinco módulos rurais, para os beneficiados.

Apesar da posição da liderança do PMDB, uma pesquisa que está sendo feita pelo deputado Paulo Marcarini (SC) mostra que a maioria da bancada pemedebista apóia a manutenção da anistia como está no texto.

para fazer face ao pagamento dos servidores públicos, ficando ainda o restante sob a responsabilidade da União; b) no sétimo ano, os encargos do Estado serão acrescidos de trinta por cento, e, no oitavo ano, dos restantes cinquenta por cento;

do disposto no art. 200 as atuais contribuições compulsórias dos empregadores sobre a folha de salários, destinadas às entidades privadas de serviço social e formação profissional vinculadas ao sistema sindical, existentes a data da promulgação da Constituição;

para fazer face ao pagamento dos servidores públicos, ficando ainda o restante sob a responsabilidade da União; b) no sétimo ano, os encargos do Estado serão acrescidos de trinta por cento, e, no oitavo ano, dos restantes cinquenta por cento;

Lei eleitoral entrará em vigor um ano após sua aprovação

A lei que alterar o processo eleitoral, e que só entrará em vigor um ano após a sua promulgação, não será aplicada às eleições presidenciais de 1989, informou a Radiobrás.

COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS

Foi mantido, também, pelo plenário da Constituinte dispositivo que cria, noventa dias após a promulgação da Constituição, comissão de estudos territoriais que tem como finalidade apresentar estudos sobre o território nacional e anteprojetos relativos à criação de novos estados.

O texto da nova Constituição

Esta é a íntegra do texto aprovado ontem pela Assembleia Nacional Constituinte:

Art. 1º São terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições.

Art. 236. Os índios, suas comunidades e organizações são partes legítimas para ingressar em juízo em defesa de seus direitos e interesses, intervindo o Ministério Público em todos os atos do processo.

Art. 237. É vedado à União, direta ou indiretamente, assumir, em decorrência da criação de Estado, encargos referentes a despesas com pessoal inativo e com encargos e amortizações da dívida interna ou externa da administração pública, inclusive da indireta.

Art. 241 - A arrecadação decorrente das contribuições para o Programa de Integração Social, criado pela Lei Complementar nº 7, de 7 de setembro de 1970, e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, criado pela Lei Complementar nº 8, de 3 de dezembro de 1970, passa, a partir da promulgação da Constituição, a financiar, nos termos que a lei dispuser, o programa de seguro-desemprego e o abono de que trata o § 3º deste artigo.

Art. 242. Fica assegurado o pagamento de empréstimos que contribuam para o PIS ou FASEP, até dois salários mínimos de remuneração mensal, e assegurado o pagamento de (1 hum) salário mínimo anual, computado neste valor o rendimento das contas individuais, no caso daqueles que já participavam dos referidos programas, até a data da promulgação da Constituição.

Art. 243. O princípio do art. 211, IV, não se aplica às instituições educacionais oficiais criadas por lei estadual ou municipal e existentes na data da promulgação desta Constituição, que não sejam total ou predominantemente mantidas com recursos públicos.

Art. 244. (Adida a sua votação) Parágrafo Único - Todo e qualquer bem de valor econômico apreendido em decorrência do tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins serão confiscados e reverterão em benefício de instituições e pessoal especializado no tratamento e recuperação de viciados e do aparelhamento e custeio de atividades de fiscalização, controle, prevenção e repressão ao crime de tráfico de substâncias.

Art. 245. A lei disporá sobre a adaptação dos logradouros, dos edifícios de uso público e dos veículos de transporte coletivo atualmente existentes a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência, conforme o disposto no art. 230, § 2º.

Art. 246. A lei disporá sobre as hipóteses e condições em que o Poder Público dará assistência aos herdeiros e dependentes carentes de pessoas vítimas por crime doloso, sem prejuízo da responsabilidade civil do autor do ilícito.

AGENDA table with columns ONTEM and HOJE, listing various legislative events and votes.

EDISA Eletrônica Digital S/A and IOCHPE advertisements with contact information and meeting schedules.

Art. 247. O princípio do art. 211, IV, não se aplica às instituições educacionais oficiais criadas por lei estadual ou municipal e existentes na data da promulgação desta Constituição, que não sejam total ou predominantemente mantidas com recursos públicos.

GAZETA MERCANTIL advertisement with contact details and phone numbers.

Art. 248. A lei disporá sobre a adaptação dos logradouros, dos edifícios de uso público e dos veículos de transporte coletivo atualmente existentes a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência, conforme o disposto no art. 230, § 2º.

Art. 249. A lei disporá sobre as hipóteses e condições em que o Poder Público dará assistência aos herdeiros e dependentes carentes de pessoas vítimas por crime doloso, sem prejuízo da responsabilidade civil do autor do ilícito.

Art. 250. A lei disporá sobre as hipóteses e condições em que o Poder Público dará assistência aos herdeiros e dependentes carentes de pessoas vítimas por crime doloso, sem prejuízo da responsabilidade civil do autor do ilícito.

Art. 251. A lei disporá sobre as hipóteses e condições em que o Poder Público dará assistência aos herdeiros e dependentes carentes de pessoas vítimas por crime doloso, sem prejuízo da responsabilidade civil do autor do ilícito.

Art. 252. A lei disporá sobre as hipóteses e condições em que o Poder Público dará assistência aos herdeiros e dependentes carentes de pessoas vítimas por crime doloso, sem prejuízo da responsabilidade civil do autor do ilícito.

Art. 253. A lei disporá sobre as hipóteses e condições em que o Poder Público dará assistência aos herdeiros e dependentes carentes de pessoas vítimas por crime doloso, sem prejuízo da responsabilidade civil do autor do ilícito.

Art. 254. A lei disporá sobre as hipóteses e condições em que o Poder Público dará assistência aos herdeiros e dependentes carentes de pessoas vítimas por crime doloso, sem prejuízo da responsabilidade civil do autor do ilícito.

Art. 255. A lei disporá sobre as hipóteses e condições em que o Poder Público dará assistência aos herdeiros e dependentes carentes de pessoas vítimas por crime doloso, sem prejuízo da responsabilidade civil do autor do ilícito.

Art. 256. A lei disporá sobre as hipóteses e condições em que o Poder Público dará assistência aos herdeiros e dependentes carentes de pessoas vítimas por crime doloso, sem prejuízo da responsabilidade civil do autor do ilícito.